Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br

JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881

Assinado de forma digital por JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Dados: 2026.11.04 18:44:17 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO
ARALDO TODESCO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 157/2026, conforme especifica."

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiraí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida a súmula de atribuições do cargo de DIRETOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, que passa integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 157, de 01 de julho de 2026, vigorando com a seguinte redação:

"XCII - DIRETOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
a) Transmitir e coordenar a divulgação das ações políticas governamentais;
b) Determinar e coordenar com autonomia a divulgação dos programas institucionais;
c) Coordenar e determinar com autonomia o cumprimento da Lei de Transparência, quanto à divulgação de todas as informações pertinentes, exigidas pela legislação nacional;
d) Avaliar e opinar pela redação final de discursos e pronunciamentos a serem elaborados em favor do Prefeito e dos Secretários Municipais;
e) Desenvolver e implantar a comunicação institucional governamental em estrita fidelidade com as diretrizes governamentais;
f) Desenvolver com autonomia as políticas governamentais de comunicação institucional no Município ou em outras esferas de governo;
g) Ter comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
h) O Diretor Especial de Comunicação Institucional é solidariamente responsável com o Secretário Municipal de Governo pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem em conjunto;
i) Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego, cargo e/ou função."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2473/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias".

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiraí, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Finanças e Administração/Divisão de Finanças autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 669.486,60 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para atender despesas com saldos de emendas e convênios da área da saúde, ampliação da creche Delcio Cavanha, e saldos de recursos do VAAT, obedecidas a classificação institucional, funcional programática e econômica abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.02.09	DIVISÃO DE OBRAS, MANUT. E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	
15.451.0021.1057	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações –	
FR e CÓD.APLIC.	02 e 801.003	R$ 32.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações –	
FR e CÓD.APLIC.	01 e 120.000	R$ 7.500,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.1066	AMPLIAÇÃO CRECHE DELCIO CAVANHA	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações –	
FR e CÓD.APLIC.	01 e 212.000	R$ 150.000,00
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB	
12.365.0011.2043	MANUTENÇÃO CRECHES-PROF.MAG.FUNDEB	
3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
FR e CÓD.APLIC.	02 e 265.000	R$ 55.202,63
12.365.0011.2044	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA PROF.MAG.FUNDEB	
3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
FR e CÓD.APLIC.	02 e 265.000	R$ 160.000,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

10.301.0018.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - –	
FR e CÓD.APLIC.	02 e 300.007	R$ 78.131,11
FR e CÓD.APLIC.	05 e 300.009	R$ 40.820,76
3.3.90.30.00	Material de Consumo –	
FR e CÓD.APLIC.	02 e 300.040	R$ 7.725,00
FR e CÓD.APLIC.	02 e 801.010	R$ 4.476,76
FR e CÓD.APLIC.	02 e 801.011	R$ 1.376,83
FR e CÓD.APLIC.	02 e 801.013	R$ 891,69
FR e CÓD.APLIC.	02 e 300.045	R$ 40.000,00
FR e CÓD.APLIC.	05 e 800.014	R$ 7.344,93
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	
FR e CÓD.APLIC.	05 e 300.046	R$ 16.769,13
FR e CÓD.APLIC.	02 e 801.014	R$ 21.390,03
FR e CÓD.APLIC.	05 e 300.029	R$ 36.454,73
FR e CÓD.APLIC.	02 e 300.045	R$ 9.403,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 519.486,60 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos dos incisos I e II do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2474/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, e dá outras providências".

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiraí, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, para atender as despesas com adequações prediais necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento, sem duplicidade com os recursos abrangidos pela Lei Municipal nº 2457, de 21 de maio de 2026.

Art. 2º - Fica o Departamento de Finanças e Administração/Divisão de Finanças autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.718,65 (trezentos mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) destinado a atender despesas com as adequações prediais da Santa Casa de Tapiraí, obedecidas a classificação institucional, funcional programática e econômica abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDEE SANEAMENTO	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0018.2034	Manutenção do Pronto Atendimento Municipal - PA	
4.4.50.42.00	Auxílios	
FR e CÓD.APLIC.	01 - 310.000	R$ 240.718,65
FR e CÓD.APLIC.	01 - 310.047	R$ 60.000,00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 300.718,65 (trezentos mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme dispõe o inc.I, do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias após a execução total das adequações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º - Fica alterada a redação do "caput" do art. 3º, da Lei nº 2457, de 21 de maio de 2026 que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí para o funcionamento do Pronto Atendimento, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Por força do convênio, o Poder Executivo poderá repassar para os próximos doze meses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, recursos financeiros no importe de até R$ 4.651.950,65 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), estando incluso no referido repasse, a quantia estimada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) necessário para a obtenção do AVCB por parte da entidade e mais R$ 300.718,65 para as adequações do prédio".

Art. 5º - Fica alterada a redação do §1º do art. 3º, da Lei nº 2457, de 21 de maio de 2026, que passa vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os repasses mensais serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no respectivo Plano de Trabalho e no Termo de Convênio".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2475/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e autoriza o pagamento de anuênio relativamente ao período da pandemia da covid-19".

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiraí, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de anuênio aos servidores públicos municipais relativo ao período da pandemia da covid-19, em conformidade com a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica o Departamento de Finanças e Administração/Divisão de Finanças autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de RR$ 315.000,00, obedecidas a classificação institucional, funcional programática e econômica abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2069	MNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO JURIDICO	
3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -016	
FR e Cód. Aplic.	01 e 110.000	R$ 12.000,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.02.02	DIRETORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E CONVÊNIOS	
01.04.122.0006.2097	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA E CONVÊNIOS	
3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-049	
FR e Cód. Aplic	01 e 110.000	R$ 4.000,00
02.02.04	DEPTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

04.123.0006.2061 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-063 01 e 110.000	R$ 8.000,00
02.02.05 04.123.0006.2004 3.1.90.16.00 FR e Cód. Aplic	DIVISÃO DE FINANÇAS MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil - 083 01 e 110.000	R$ 3.000,00
04.129.0006.2008 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-087 01 e 110.000	R$ 10.000,00
02.02.09 15.452.0021.2012 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 3.1.90.13.00 FR e Cód. Aplic	DIVISÃO DE OBRAS, MANUT. E SERVIÇOS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-128 01 e 110.000 Obrigações Patronais –129 01 e 110.000	R$ 10.000,00 R$ 10.000,00
15.452.0021.2013 3.1.90.16.00 FR e Cód. Apic.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil -136 01 e 110.000	R$ 4.000,00
02.02.10 27.812.0020.2081 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER ATLETAS DO FUTURO Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-165 01 e 110.000	R$ 10.000,00
02.03 02.03.01 12.361.0012.2022 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 12.364.0014.2023 3.1.90.16.00 FR e Cód. Aplic 12.365.0011.2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-172 01 e 220.000 MANUT. DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSÍTARIOS Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil-192 01 e 110.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	R$ 25.000,00 R$ 3.000,00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 3.3.90.30.00 Fr e Cód. Aplic.	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-200 01 e 213.000 Material de Consumo - 202 01 e 213.000	R$ 15.000,00 R$ 10.000,00
02.03.02 12.361.0012.2098 3.1.90.16.00 FR e Cód. Aplic	FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB MANUT. FUNDAMENTAL-PROFISSONAIS EDUCAÇÃO-FUNDEB Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - 219 02 e 261.000	 R$ 3.000,00
02.05 02.05.01 08.244.0003.2037 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 08.244.0003.2052 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 3.1.90.13.00 FR e Cód. Aplic	SECR.MUNIC.IGUALDADE,CIDADANIA,DIR.HUMANOS E DES.SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-295 01 e 510.000 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-305 01 e 510.000 Obrigações Patronais - 306 01 e 510.000	 R$ 10.000,00 R$ 80.000,00 R$ 20.000,00
02.06 02.06.03 20.606.0009.2016 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 3.1.90.13.00 FR e Cód. Aplic	SECR. MUNIC. SUSTENTABILIDADE E DESENV. ECONÔMICO DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MANUT. DIVISÃO DE AGRIC. E PECUÁRIA Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-372 01 e 110.000 Obrigações Patronais - 373 01 e 110.000	 R$ 28.000,00 R$ 5.000,00
02.06.04 23.695.0010.2017 3.1.90.11.00 FR e Cód. Aplic 3.1.90.13.00 FR e Cód. Aplic	DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-397 01 e 110.000 Obrigações Patronais - 398 01 e 110.000	 R$ 35.000,00 R$ 10.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de RR$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), no termo do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 068/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 669.486,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **669.486,60**

Excesso

02 03 01 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

462 12.365.0011.1066.0000 Educação Infantil Integral e com Qualidade 150.000,00
AMPLIAÇÃO CRECHE DELCIO CAVANHA F.R.: 001 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

Superávit Financeiro

02 02 09 DIVISÃO DE OBRAS, MANUT.E SERVIÇOS MUNICIPAIS

460 15.451.0021.1057.0000 Infraestrutura Urbana e serviços públicos 32.000,00
REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS F.R.: 002 00
4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - INTRA OFSS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
801 003 EMEND CAIO FRANÇA CAPITAL

461 15.451.0021.1057.0000 Infraestrutura Urbana e serviços públicos 7.500,00
REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS F.R.: 001 00
4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - INTRA OFSS
01 TESOURO
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO BASICO-FUNDEB

477 12.365.0011.2043.0000 Educação Infantil Integral e com Qualidade 55.202,63
Manutenção CRECHES - Prof.Mag. FUNDEB F.R.: 002 12
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
266 002 FUNDEB-Compl.União-VAAT-Prof.Educ.CRECHE

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

478	12.365.0011.2044.0000	Educação Infantil Integral e com Qualidade	160.000,00
		Manutenção PRÉ-ESCOLA Prof.Mag. FUNDEB	F.R.: 002 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	267 002	FUNDEB-Compl.União-VAAT-Prof.Educ.PRÉ-ES	

Superávit Financeiro

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

463	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	78.131,11
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 007	Fundo/Fundo - Estado	
464	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	40.820,76
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Fundo a Fundo/Federal	
465	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	7.725,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 040	COB. VACINAL	
466	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	4.476,76
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 010	Emenda Saúde-Vitão do Cachorrão	
467	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	1.376,83
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 011	Emenda Saúde-Gilmaci Santos	
468	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	891,69
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 013	Emenda Saúde-Caio França	
469	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	40.000,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 045	SUS P DENGUE	

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

470	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	7.344,93
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 014	EMENDA CUSTEIO SAUDE-VITOR LIPPI	

Superávit Financeiro

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	16.769,13
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 046	REDE ALYNE	
472	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	21.390,03
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 002 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 014	Emenda Saúde-Paulo Correa	
473	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	36.454,73
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 029	SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL SAÚDE	
474	10.301.0018.2033.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	9.403,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 002 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 045	SUS P DENGUE	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	**150.000,00**
Superávit Financeiro:	**519.486,60**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

DECRETO Nº 069/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$300.718,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.718,65

Superávit Financeiro

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

485	10.301.0018.2034.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	240.718,65
		MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PA	F.R.: 0 01 00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
486	10.301.0018.2034.0000	Saúde pra Todos - Atenção Basica	60.000,00
		MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PA	F.R.: 0 01 00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	
	01	TESOURO	
	300 047	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 300.718,65

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 070/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$315.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 315.000,00

Excesso

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

	16	04.122.0002.2069.0000	Gestão Governamental e Representação Jurídica		12.000,00
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO JURIDICO	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02 02 02			DIRETORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E CONVENIOS		
	49	04.122.0006.2097.0000	Politicas Administrativas e Econômicas		4.000,00
			MANUTENÇAO DIRETORIA GOVERNANÇA E CONVENIOS	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02 02 04			DEPTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
	63	04.123.0006.2061.0000	Politicas Administrativas e Econômicas		8.000,00
			MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02 02 05			DIVISÃO DE FINANÇAS		
	83	04.123.0006.2004.0000	Politicas Administrativas e Econômicas		3.000,00
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	87	04.129.0006.2008.0000	Politicas Administrativas e Econômicas		10.000,00
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Excesso

02 02 09			DIVISÃO DE OBRAS, MANUT.E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	128	15.452.0021.2012.0000	Infraestrutura Urbana e serviços públicos		10.000,00
			MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	129	15.452.0021.2012.0000	Infraestrutura Urbana e serviços públicos		10.000,00
			MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	136	15.452.0021.2013.0000	Infraestrutura Urbana e serviços públicos		4.000,00
			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

02 02 10 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

165	27.812.0020.2081.0000	Prática Esportiva e Qualidade de Vida		10.000,00
		ATLETAS DO FUTURO	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 01 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

200	12.365.0011.2026.0000	Educação Infantil Integral e com Qualidade		15.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
202	12.365.0011.2026.0000	Educação Infantil Integral e com Qualidade		10.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	F.R.:	0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
172	12.361.0012.2022.0000	Educação Fundamental de Qualidade		25.000,00
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Excesso

02 03 01 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

192	12.364.0014.2023.0000	Transporte Escolar		3.000,00
		MANUT. DE TRANPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO BASICO-FUNDEB

219	12.361.0012.2098.0000	Educação Fundamental de Qualidade		3.000,00
		MANUT.FUNDAMENTAL-PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO-FUNDEB	F.R.:	0 02 12
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

295	08.244.0003.2037.0000	Desenvolvimento Social		10.000,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
305	08.244.0003.2052.0000	Desenvolvimento Social		80.000,00
		MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS	F.R.:	0 01 00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
306	08.244.0003.2052.0000	Desenvolvimento Social		20.000,00
		MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 06 03	DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
372	20.606.0009.2016.0000	Desenvolvimento Agrícola		28.000,00
		MANUT. DA DIVISÃO DE AGRIC, E PECUÁRIA	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
373	20.606.0009.2016.0000	Desenvolvimento Agrícola		5.000,00
		MANUT. DA DIVISÃO DE AGRIC, E PECUÁRIA	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Excesso

02 06 04	DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA			
397	23.695.0010.2017.0000	Desenvolvimento Turístico		35.000,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
398	23.695.0010.2017.0000	Desenvolvimento Turístico		10.000,00
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	F.R.:	0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 315.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SME Nº 013/2026 DE 04 NOVEMBRO DE 2026

Disciplina, em caráter permanente, o processo anual de classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Tapiraí e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAÍ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, 11, 25, 27 e 28 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1º de junho de 2011, com a redação de suas alterações posteriores, e nos arts. 2º a 6º e 8º do Decreto Municipal nº 68, de 19 de novembro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece, em caráter permanente, os critérios e os procedimentos para a classificação dos docentes e a atribuição anual de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Tapiraí.
Parágrafo único. O processo será executado a cada ano letivo mediante publicação de edital ou cronograma da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de nova resolução quando mantidas as regras aqui estabelecidas.

Art. 2º - A atribuição de classes e aulas observará a sede de exercício previamente fixada, o emprego e o campo de atuação, a habilitação exigida, a jornada de trabalho e a classificação dos docentes, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I. sede de exercício: a unidade escolar à qual o docente se encontra formalmente vinculado;
II. classe ou turma livre: a classe ou turma regularmente constituída e disponível para atribuição, sem docente titular com atribuição vigente naquela classe ou turma;
III. classe ou turma em substituição: a classe ou turma cujo docente titular se encontre temporariamente afastado, sem vacância do emprego ou perda da sede;
IV. aulas excedentes: as aulas assim qualificadas pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011;
V. docente adido: o titular de emprego que, após as etapas regulares de atribuição na unidade de sua sede, permaneça excedente em razão de insuficiência de classes ou aulas compatíveis;
VI. exercício provisório: atuação temporária em unidade escolar que não resulte, por si, em fixação ou alteração definitiva de sede.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS E DA PREPARAÇÃO

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e coordenar o processo anual de classificação e atribuição, inclusive por intermédio da Comissão de Atribuição designada na forma do Decreto Municipal nº 68/2013.

Art. 5º - Compete à Comissão de Atribuição:
I. conferir e validar os documentos referentes à classificação;
II. consolidar os demonstrativos de pontuação e as classificações;
III. instruir os recursos e encaminhá-los à decisão da autoridade competente;
IV. acompanhar as sessões de atribuição quando solicitadas;
V. identificar docentes adidos, classes e aulas remanescentes e situações que exijam encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete aos Diretores de Escola, Assistentes de Diretor, Coordenadores Pedagógicos ou responsáveis formalmente designados pelas unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:
I. levantar as classes, turmas e aulas previstas para o ano letivo seguinte;
II. realizar a conferência dos assentamentos funcionais e a apuração inicial do tempo de serviço e dos títulos dos docentes da unidade escolar, encaminhando os demonstrativos à Comissão para validação;
III. divulgar as convocações e orientar os interessados;
IV. executar os procedimentos de atribuição na unidade escolar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições dos arts. 16 e 17 desta Resolução; e
V. registrar e encaminhar os resultados da atribuição à Comissão e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, a cada exercício, edital ou cronograma com os prazos e as condições operacionais para:
I. entrega e conferência de documentos e títulos;
II. apuração e divulgação da pontuação provisória;
III. apresentação e julgamento de recursos;
IV. publicação da classificação final;
V. divulgação das classes, turmas e aulas disponíveis;
VI. realização das sessões de atribuição na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação;
VII. formalização e divulgação dos resultados.
Parágrafo único. O edital ou cronograma anual não poderá modificar os critérios de pontuação, habilitação, classificação, desempate ou prioridade previstos na legislação e nesta Resolução.

CAPÍTULO III — DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Os docentes serão classificados para a atribuição de classes e aulas conforme o emprego e o campo de atuação previstos na Lei Complementar Municipal nº 47/2011 e nos demais atos legais de criação ou alteração de empregos do magistério.
§ 1º A classificação dos titulares com sede definitiva será organizada por unidade escolar, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação definidas no Decreto Municipal nº 68/2013.
§ 2º Os professores substitutos titulares de emprego e os docentes adidos serão convocados para as etapas específicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da classificação e dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

Art. 9º - A classificação para atribuição de classes e aulas observará os critérios legalmente aplicáveis previstos no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, com suas alterações posteriores, e as disposições compatíveis do Decreto Municipal nº 68/2013.
§ 1º A apuração deverá considerar a nota da prova do concurso público de ingresso ao emprego, multiplicada por 100 (cem), os títulos e o tempo de serviço legalmente computáveis.
§ 2º A nota da prova do concurso público será comprovada por documento oficial do respectivo certame, com identificação do concurso, do emprego e da nota considerada.
§ 3º A apuração do tempo de serviço deverá discriminar os períodos de exercício e as respectivas funções, observadas as hipóteses legais de contagem, os descontos aplicáveis e a vedação de duplicidade indevida.
§ 4º Os documentos comprobatórios serão conferidos e validados pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, observados os requisitos legais e formais.
§ 5º A pontuação será registrada na Ficha de Pontuação para Classificação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, constante do Anexo I desta Resolução, com indicação discriminada da pontuação do concurso público de ingresso, dos títulos, do tempo de serviço e das deduções aplicáveis, devendo a pontuação total corresponder à soma dessas três parcelas.

Art. 10 - A apuração do tempo de serviço considerará todo o período legalmente computável até 31 de outubro do ano de realização do processo de atribuição, com base nos registros funcionais e observadas as hipóteses de contagem e desconto previstas na legislação aplicável.

Art. 11 - A avaliação de títulos considerará os cursos e formações concluídos até 31 de outubro do ano de realização do processo de atribuição, observados os critérios legais de reconhecimento, pertinência e carga horária, constantes do Anexo II e III desta Resolução.

Art. 12 - A classificação provisória será divulgada nas Unidades Escolares assegurado o acesso individual ao demonstrativo de pontuação.

Art. 13 - Caberá recurso fundamentado contra erros ou omissões na contagem do tempo de serviço (Anexo IV), na avaliação de títulos, na apuração da pontuação, na aplicação dos critérios de desempate ou nos dados funcionais utilizados na classificação, no prazo de dois dias úteis, contado da divulgação da classificação provisória,
§ 1º O recurso será apresentado na forma prevista no edital anual, apreciado pela Comissão e decidido motivadamente pela autoridade competente.
§ 2º O não comparecimento à conferência facultativa da pontuação implica renúncia ao direito de recurso apresentado no prazo previsto.
§ 3º Concluído o julgamento, será divulgada a classificação final.

Art. 14 - Em caso de empate na pontuação total, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, conforme o art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 68/2013:
I. maior idade;
II. maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV — DAS ETAPAS DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 - A atribuição anual de classes e aulas ocorrerá após a conclusão do processo ordinário de remoção e a fixação inicial das sedes dos docen-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

tes ingressantes sem sede definitiva, conforme os atos normativos específicos e o edital anual.

Art. 16 - A atribuição de classes e turmas aos docentes titulares de emprego, nas respectivas unidades escolares de sede, será conduzida pela equipe gestora, observadas a ordem de classificação dos professores e as necessidades pedagógicas da unidade escolar.
§ 1º Os docentes serão chamados em ordem de classificação para indicar, entre as classes e turmas disponíveis, aquela de sua preferência.
§ 2º O Diretor de Escola poderá propor ao docente outra turma, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes, a experiência profissional e o acompanhamento pedagógico realizado pela equipe gestora.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Escola ou responsável formalmente designado conduzir e formalizar a atribuição de classes e turmas na unidade escolar, buscando compatibilizar a classificação dos docentes com as necessidades pedagógicas da escola, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os resultados da atribuição e as eventuais decisões excepcionais fundamentadas serão registrados em ata e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e controle da regularidade do processo.

Art. 18 - A atribuição de classes de Educação Especial, salas de Atendimento Educacional Especializado e demais atividades que exijam formação específica observará os requisitos legais de habilitação, especialmente o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, o art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 68/2013 e as normas educacionais aplicáveis à atividade.

Art. 19 - Os docentes de componentes curriculares específicos que não disponham, na sede de exercício, de aulas suficientes para composição da jornada terão o saldo de sua jornada encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas compatíveis, conforme as regras legais.

Art. 20 - As classes ou turmas em substituição serão identificadas no levantamento anual e oferecidas conforme a seqüência das etapas de atribuição, observada a situação funcional, a classificação aplicável e a possibilidade de atendimento pelos docentes titulares de emprego, inclusive professores substitutos efetivos e docentes adidos.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atendimento pelos titulares de emprego, as classes em substituição poderão ser atribuídas aos profissionais legalmente habilitados, na forma do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 68/2013 e da legislação municipal aplicável, observada a disciplina específica das substituições eventuais prevista na Lei Complementar Municipal nº 47/2011.

Art. 21 - As aulas livres ou em substituições disponíveis poderão ser oferecidas como carga suplementar, inclusive no decorrer do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observados o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, a habilitação exigida, a classificação aplicável e a garantia de oportunidade aos docentes que preencham os requisitos legais.
§ 1º A atribuição de carga suplementar terá caráter facultativo e observará os limites de duração e composição da jornada previstos na legislação municipal.
§ 2º A atribuição será formalizada em registro próprio e não implicará alteração definitiva da jornada regular do docente, podendo ser encerrada nas hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO V — DOS DOCENTES ADIDOS E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 22 - Será considerado adido, para fins de encaminhamento administrativo, o docente titular de emprego com sede fixada na unidade escolar que, por insuficiência de classes ou aulas compatíveis, não obtenha atribuição suficiente após a etapa correspondente.
§ 1º A condição de adido não implica, por si só, alteração da sede definitivamente fixada.
§ 2º O docente adido será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação para exercício de atividades compatíveis com seu emprego e sua habilitação, incluídas substituições e atividades pedagógicas regularmente previstas, observada a legislação aplicável.

Art. 23 - O profissional ingressante no decorrer do ano letivo, sem sede definitivamente fixada, poderá exercer temporariamente suas atividades na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a continuidade do atendimento educacional.
§ 1º A designação provisória será formalizada e não produzirá direito à permanência na unidade indicada.
§ 2º A fixação inicial de sede ocorrerá após a remoção ordinária, sobre as vagas remanescentes, observada a ordem de classificação juridicamente aplicável ao ingresso e a regulamentação específica de remoção.
§ 3º Concluída a fixação inicial, o docente participará da atribuição na unidade de sua sede, observado seu emprego e campo de atuação.

Art. 24 - O docente impossibilitado de comparecer à sessão de atribuição poderá fazer-se representar por procurador com poderes específicos, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A ausência do docente e de representante regularmente constituído não impedirá o prosseguimento da atribuição, devendo a Administração atribuir-lhe classe ou aulas compatíveis, observados sua classificação, o emprego e a disponibilidade, com registro em ata.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os atos de atribuição serão registrados em ata ou instrumento equivalente, com identificação da unidade, da classe, turma ou aulas atribuídas, da jornada e dos profissionais participantes, e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição e submetidos à decisão do Secretário Municipal de Educação, mediante parecer do Departamento Jurídico do Município, observado o art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 68/2013.

Art. 27 - Fica revogada a Resolução SME nº 04, de 31 de outubro de 2025.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí, 04 de novembro de 2026

MARCELO JOSÉ DE CAMPOS VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXOS NA PRÓXIMA PÁGINA

TELEFONES ÚTEIS

Paço Municipal
(15) 3277.4800

Polícia Militar
(15) 3277.1172
Polícia Civil
(15) 3277.1109 | 3277.1327

Santa Casa de Tapiraí
(15) 3277.1552 | 3277.1790
Centro de Saúde
(15) 3277.1303 | 3277.1413
Estratégia Saúde da Família - Tapiraí
(15) 3277.1162
Estratégia Saúde da Família - Turvo
(15) 3277.5430
Agendamento Transporte Saúde
(15) 99755.4457
Vigilância Sanitária
(15) 3277.1144
Secretaria da Educação
(15) 3277.1150 | 3277.1327
Secretaria Assist. e Desenv. Social
(15) 3277.1145 | 3277.1525

SABESP
Emergência 195
Central de atendimento
0800 055 0195
Ouvidoria: 0800 055 0565

ANA - Agência Nacional de Águas
(61) 2109.5400 | (61) 2109.5252
Ouvidoria - (61) 2109.5400 | 2109.5252
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Atendimento 167
Central Atendimento 0800 727 2010
Ouvidoria: 0800 727 0167

SABESP Tapiraí 15 3277.1188
CRAS 15 3277.1388
Terminal Turístico 15 3277.1233
Casa da Agricultura 15 3277.1144
Conselho Tutelar 15 3277.1221
Detran 15 3277.1813
Câmara Municipal 15 3277.4400
Correios 15 3277.1200
Elektro 0800 701 0102
IBAMA - Linha Verde 0800-618080
Polícia Florestal - 190
(15) 3228-2525 / (15) 3228-2758
Polícia Ambiental SP
(11) 5085.2100

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"PROF FERNANDA AUGUSTA ROSSI DA CUNHA"
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Entrega de: títulos e ou certificados de cursos na unidade escolar	De 05 a 06/11/2026	Até as 16h
Entrega de Entrega de: Ficha CEM, títulos e ou certificados de cursos na SME	De 11/11/2026	Até as 16h
Período de contagem de pontos	De 12 a 16/11/2026	A ser definido pela Comissão
Período para conferência na SME	De 17 a 18/11/2026	Das 13h30 às 16h
Classificação Provisória	19/11/2026	Divulgação nas UEs
Período de Recurso	23 e 24 /11/2026	Das 13h30 às 16h
Classificação Final	30/11/2026	Até as 17h
Atribuição de Titulares de Cargo na U.E/SEDE	21/12/2026	Das 08h as 10h
Atribuição de Titulares de Cargo (adidos, substitutos, docentes sem Sede definitiva) e saldo de aulas que não disponham na Sede de exercício.	22/12/2026	Docentes com saldo de aulas que não disponham na Sede de exercício: Das 8h30 as 9h30 Adidos:Das 9h30 as 10h Docentes sem Sede definitiva: Das 10h as 11h Substitutos: Das 11h as 11h30

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome: _____ Matrícula: _____

Emprego público: _____ Campo de atuação: _____

Unidade escolar de sede: _____

Data-base da contagem:___/___/____

2. PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Critério de pontuação	Dias computáveis	Pontos/dia	Total
I – Exercício no emprego efetivo de docente do Magistério Municipal de Tapiraí		0,6	
II – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Tapiraí		0,1	
III – Exercício em função de suporte técnico-pedagógico ou técnico-administrativo do Magistério Municipal		0,6	
IV – Exercício como Diretor ou Assistente de Diretor de Escola da Rede Municipal		0,6	
SUBTOTAL			

Controle dos descontos previstos no art. 5º do Decreto nº 68/2013:

Horas de faltas em HTPCs sujeitas a desconto: _____Dias descontados: _____

3. PONTUAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E TÍTULOS

Critério de pontuação	Quantidade válida	Valor aplicável	Pontuação
Pontuação do concurso público de ingresso (nota da prova × 100)	—	—	
I – Diploma de mestrado		400	

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

II – Pós-graduação lato sensu na área da Educação, mínimo de 360 horas		**200**	
III – Curso de especialização pedagógica pertinente ao campo de atuação e ao currículo municipal, promovido por instituição de ensino superior reconhecida ou credenciada, mínimo de 30 horas		**40**	
IV – Licenciatura plena na área da Educação		**300 (máximo 600)**	
V – Atualização pedagógica promovida pela Secretaria da Educação do Estado, mínimo de 30 horas, pertinente ao campo de atuação e ao currículo municipal		**40**	
VI – Curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Tapiraí, mínimo de 30 horas		**40**	
SUBTOTAL DOS TÍTULOS (I a VI)			

4. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Composição	**Pontuação**
Tempo de serviço	
Pontuação do concurso público de ingresso	
Títulos	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Informações para desempate:

Data de nascimento: __/__/____ Número de dependentes menores de 18 anos: ____

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

5. CONFERÊNCIA E CIÊNCIA

Observações ou justificativas da Comissão, quando necessárias:

Conferência pela Comissão: _____

Data:___/____/_____

Ciência do interessado

A ciência da pontuação não implica concordância, ficando assegurado o direito de recurso nos termos da Resolução.

RESULTADO APÓS RECURSO, QUANDO HOUVER

() Pontuação mantida.

() Pontuação retificada.

Pontuação final: _____Número do protocolo do recurso: _____

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Município de Interesse Turístico
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"PROF FERNANDA AUGUSTA ROSSI DA CUNHA"
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANEXO II- Relação de Cursos e/ ou Títulos – Professor (a)

Nome Completo:_____ **Matrícula:**_____

Qtde	Nome do Curso	Nome da Instituição	Total de horas
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Data:___/___/_____

Assinatura do professor (a):_____

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola:_____

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"PROF FERNANDA AUGUSTA ROSSI DA CUNHA"
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANEXO III- Relação de Cursos e/ou Títulos-Diretor(a)/Coordenador(a)/ Técnico Administrativo SME

Qtde	Nome do Curso	Nome da Instituição	Total de horas
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Data:___/___/_____

Assinatura: _____

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação:_____

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br
Diário Oficial Eletrônico Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"PROF FERNANDA AUGUSTA ROSSI DA CUNHA"
Educação Infantil - Ensino Fundamental Anos Iniciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAÍ

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, **Matrícula**_____,

venho por meio deste solicitar:

_____.

Tapiraí, ___ de _____de 2026.

Assinatura:_____

À Comissão de Atribuição

SME- Tapiraí/ SP

Av. Raul Leite Magalhães, 80 – Centro – CEP 18180-047
Fone (15) 3277-1150/3277-1327 E-mail: educacao@tapirai.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br



Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1452 • Tapiraí, quarta-feira, 04 de novembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br

